



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES/RO
NOS DIAS 06 e 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Às nove horas do dia seis de novembro do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 14/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.825, no dia 08/06/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysso Ricardo de Almeida Lopes, Assistente no Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular Cleide Aparecida Barbosa Santini e pelo Diretor de Secretaria Marcos Roberto Belém Lacerda e demais Servidores. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência, em função correcional, fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correicionada, integrante da Unidade da 4ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2.351 – Setor Institucional, neste Município de Ariquemes/RO. Suas instalações, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

acessibilidades para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange, além Município sede, os de Alto Paraíso, Cacaulândia, Monte Negro e Rio Crespo.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (06/7/2018 a 05/11/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais da Magistrada Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
LTS-PF	14/08/18	14/08/18	1	-
Férias 2018	15/08/18	13/09/18	30	-
LTS-PF	25/09/18	24/10/18	30	-
Férias 2019	06/05/19	04/06/19	30	-
Férias 2019	26/08/19	24/09/19	30	-
Deslocamento	07/10/19	08/10/19	2	Port. Nº 1444, de 03/10/19

Durante o período correicionado, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	OBJETIVO	INICIO	FIM	PORTARIA
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	07/12/2017	22/08/2019	Port. Nº 1236/2019, de 19/08/19
FERNANDO SUKEYOSI	AUXILIAR NA	13/07/2018	13/07/2018	Port. Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	TITULARIDADE			1344/2018, de 11/07/18
MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS	AUXILIAR NA TITULARIDADE	27/07/2018	27/07/2018	Port. Nº 1448/2018, de 27/07/18
RENATA NUNES DE MELO	AUXILIAR NA TITULARIDADE	18/09/2018	19/09/2018	Port. Nº 2096/2018, de 25/09/18
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	RESPONDER PELA TITULARIDADE	25/09/2018	26/09/2018	Port. Nº 2242/2018, de 08/10/18
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	25/09/2018	26/09/2018	Port. Nº 2147/2018, de 27/09/18
	EXERCER A TITULARIDADE	27/09/2018	24/10/2018	Port. Nº 2147/2018, de 27/09/18
RENATA NUNES DE MELO	AUXILIAR NA TITULARIDADE	19/02/2019	19/02/2019	Port. Nº 190/2019, de 18/02/19
	AUXILIAR NA TITULARIDADE	27/05/2019	27/05/2019	Port. Nº 920/2019, de 13/06/19
	RESPONDER PELA TITULARIDADE	27/05/2019	27/05/2019	Port. Nº 865/2019, de 05/06/19
ANA CÉLIA SOARES FERREIRA	RESPONDER PELA TITULARIDADE	28/05/2019	30/05/2019	Port. Nº 866/2019, de 05/06/19
JOANA DUHÁ GUERREIRO	AUXILIAR NA TITULARIDADE	27/08/2019	27/08/2019	Port. Nº 1277/2019, de 28/08/19
	AUXILIAR NA TITULARIDADE	28/08/2019	29/08/2019	Port. Nº 1277/2019, de 28/08/19
	AUXILIAR NA TITULARIDADE	03/09/2019	05/09/2019	Port. Nº 1277/2019, de 28/08/19
	EXERCER A TITULARIDADE	16/09/2019	20/09/2019	Port. Nº 1361/2019, de 12/09/19
MARTHA CAMPOS ACCURSO	RESPONDER PELA TITULARIDADE	03/10/2019	03/10/2019	Port. Nº 1457/2019, de 07/10/19
MARTHA CAMPOS ACCURSO	RESPONDER PELA TITULARIDADE	08/10/2019	07/10/2019	Port. Nº 1457/2019, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

				07/10/19
--	--	--	--	----------

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz-se ao entendimento de não ter havido, em tese, solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Roberto Belém Lacerda	Analista Judiciário – Diretor de Secretaria
Fernando Pinto Rodrigues	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Patrícia Juliana dos Santos	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz (1)
Iveronilce Alencar de Souza	Técnico Judiciário – Secretária de Audiência
-	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
João Otacílio Paula Maia	Analista Judiciário – Chefe de Processos 2
Ronaldo Rodrigues Ferreira	Calculista
Juliana Marques Tavares da Silva	Outro Órgão

(1) A Servidora PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS, foi autorizada por meio da Portaria GP Nº 0109, de 28 de janeiro de 2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho, com efeito a contar de 08-02-2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade não conta, no presente, com o apoio de estagiários.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de maio/19 a outubro/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO/2019							
SERVIDOR	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	TOTAL
Marcos Roberto Belém Lacerda	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Fernando Pinto Rodrigues	01:38:00	02:27:00	00:08:00	00:19:00	00:08:00	00:55:00	04:55:00
Patrícia Juliana dos Santos	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Iversonilce Alencar de Souza	00:00:00	00:04:00	01:08:00	00:04:00	00:02:00	00:03:00	01:21:00
João Otacílio Paula Maia	01:45:00	01:48:00	02:02:00	00:35:00	01:38:00	02:28:00	09:36:00
Ronaldo Rodrigues Ferreira	05:36:00	00:00:00	02:09:00	05:59:00	07:11:00	00:21:00	20:36:00
Juliana Marques Tavares da Silva	01:03:00	00:49:00	00:14:00	00:01:00	01:36:00	00:00:00	03:01:00
SOMA	09:22:00	04:28:00	05:41:00	06:16:00	10:35:00	03:07:00	38:09:00

(1) A Servidora PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS, foi autorizada por meio da Portaria GP N° 0109, de 28 de janeiro de 2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho, com efeito a contar de 08-02-2019

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 38 horas e 09 minutos extras, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se manutenção do padrão, em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (38 horas e 10 minutos). No entanto, *ad cautelam*, reitera-se as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 (quatro) subgrupos, de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Ressalte-se que esta Unidade alcançou pontuação de 107 (cento e sete) pontos, figurando na 3ª posição entre as varas do trabalho de seu grupo (total de 9 unidades), o que é motivo de parabenização pelo Corregedor Regional.

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, tem-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	91	615	573	128	81,16%
2018	128	414	512	33	94,46%
1º/7/18 a 30/9/19	19	548	527	42	92,95%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 25.10.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao número de ações recebidas anualmente, desconsiderando-se eventuais redistribuições, consoante quadro supra, foram recepcionadas 615 ações em 2017 e 414, em 2018, evidenciando-se uma expressiva diminuição de 32,68% (trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento) na demanda. No período de referência, jul/18 a set/19, foram recepcionadas 548 ações.

Analisando-se os dados acima, conclui-se que, em termos percentuais *absolutos*, há indicação de aumento na produtividade de 13,3%, de 2017 para 2018 (81,16% - 94,46%). Em termos *relativos reais*, entretanto, denota-se que a Unidade experimentou decréscimo na produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 573 processos, enquanto em 2018, apenas 512, representando queda de 10,64% (dez vírgula sessenta e quatro por cento).

Há que se considerar, por justiça, que a somatória dos processos pendentes de 2017 (128), com os recebidos em 2018 (414), resulta no quantitativo de 542. Desses dados conclui-se, com serenidade que, se a Magistrada Titular e os eventuais Substitutos que nela atuaram tivessem solucionado a totalidade desses processos, ainda assim não lhes seria possível atingir a produtividade de 2017 (573).

Nesse contexto, impõe-se ressaltar que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado (10,64%), não deve ser atribuído aos Gestores da Unidade, mas à retração de demanda a nível regional e nacional.

A despeito dessa circunstância, registra-se que o decréscimo relativo à produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária realizada no período de 16 a 20 pp. Sob esse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, notadamente o acervo de execução, utilizando-se, inclusive, sempre que possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos.

Nesse contexto, destaca-se, como fator positivo, que houve substancial diminuição no número de processos pendentes de solução, 128, no ano de 2017, para 33 processos em 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	148	593	563	185	24,73%
2018	185	394	518	62	10,69%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 25.10.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento). Nesse aspecto, registra-se queda, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam-se pendentes de baixa 185 (cento e oitenta e cinco) processos, representando o percentual de 24,73% (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor, ao mesmo tempo que os parabeniza, conclama Magistrados e Servidores a, sendo possível, manterem-se na persecução de redução deste indicador.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o CNJ - Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se dispêndio com os inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, consistente em baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (material e pessoal).

6 AUDIÊNCIAS

6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências são *disponibilizados*, diariamente, de terça a quinta-feira os seguintes quantitativos na pauta:

- **inaugurais**: 04 (quatro);
- **instrução**: 02 (duas) e
- **conciliações**: 01 (um), na fase de conhecimento ou execução.

Pontua-se, ainda, segundo informações do Diretor de Secretaria, que a distribuição supracitada poderá variar de acordo com a demanda existente. Outrossim, uma vez preenchida as vagas previamente designadas (terça a quinta-feira) e/ou a critério do Juízo, também são realizadas audiências nas segundas e sextas-feiras.

6.2 Audiências realizadas

Quadro 9 – Período de Referência 1º/06/2018 a 31/10/2019.



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		3	0,33	910	99,67	913	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	187	100	187	
	(C) Instrução	0	0	73	100	73	
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0	
	(E) Una	0	0	0	0	0	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	1	100	1
		(G) Fase de Execução	1	1,25	79	98,75	80
		Subtotal - Conciliação	1	1,23	80	98,77	81
	Total - Realizadas		1	0,29	340	99,71	341

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

Segundo os sistemas eletrônicos do Regional, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 341 (trezentas e quarenta e uma) audiências, em sua grande maioria nos processos eletrônicos, sendo 187 (cento e oitenta e sete) iniciais, 73 (setenta e três) instruções e 81 (oitenta e uma) visando conciliações, estas, em sua maior parte, na fase de execução.

6.3 Pauta de audiências do período objeto da correição

Mês	Audiências no período 01/07/2018 a 30/09/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
Julho	Audiência	04/07/18	05/07/18	2 dias
		10/07/18	11/07/18	2 dias
		17/07/18	19/07/18	2 dias
		26/07/18	-	1 dia
		31/07/18	-	1 dia
Agosto	Audiência	02/08/18	-	1 dia
		07/08/18	-	1 dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		12/03/19	14/03/19	3 dias
		19/03/19	21/03/19	3 dias
		26/03/19	28/03/19	3 dias
Abril	Audiência	02/04/19	05/04/19	3 dias
		09/04/19	11/04/19	3 dias
		16/04/19	-	1 dia
		23/04/19	25/04/19	3 dias
		29/04/19	-	1 dia
Maio	Audiência	02/05/19	-	1 dia
		07/05/19	09/05/19	2 dias
		14/05/19	16/05/19	3 dias
		21/05/19	23/05/19	3 dias
		27/05/19	30/05/19	3 dias
Junho	Audiência	04/06/19	06/06/19	2 dias
		10/06/19	13/06/19	4 dias
		17/06/19	19/05/19	2 dias
		25/06/19	27/06/19	3 dias
Julho	Audiências	02/07/19	-	1 dia
		09/07/19	11/07/19	2 dias
		16/07/19	18/07/19	3 dias
		30/07/19	31/07/19	2 dias
Agosto	Audiência	01/08/19	-	1 dia
		06/08/19	08/08/19	3 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

		13/08/19	15/08/19	3 dias
		20/08/19	22/08/19	3 dias
		27/08/19	29/08/19	3 dias
Setembro	Audiência	03/09/19	05/09/19	3 dias
		16/09/19	20/09/19	5 dias
		25/09/19	-	1 dia

Através dos dados supra é possível observar, no lapso temporal de julho de 2018 a setembro de 2019, a regularidade nas designações das audiências, inexistindo pausas injustificáveis de atividade.

Ad cautelam, reitera-se que as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas. Ressalta-se que esta orientação já foi objeto de registro em Atas de Correição Ordinária em outras Unidades do Tribunal, no corrente ano, por este Corregedor Regional, bem como no exercício de 2018, naquelas levadas a efeito pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, então Presidente e Corregedor, com atuação no biênio 2017-2018.

Extrai-se do quadro supra, que o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, em princípio, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos **841** e **849** – o que é digno de elogios por este Corregedor Regional –. *O primeiro, a estabelecer que recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias. Já o segundo, (art. 849), a dispor que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação.*

Assenta-se, em caráter meramente pedagógico, que da análise desses dispositivos extrai-se que a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito desta Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nesse contexto, oportuno é ressaltar a necessidade de observação quanto a presença obrigatória do magistrado na vara, pelo menos 3 (três) dias por semana, conforme previsto na Resolução Administrativa 72/2009 do Regional que, em consonância à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, disciplina a presença/ausência do magistrado, em seus arts. 1º, 2º e 3º, e respectivos parágrafos, assenta:

Art. 1º. A autorização para o juiz titular de vara do trabalho e juiz do trabalho substituto residir fora da sede de jurisdição será concedida pelo Tribunal, em caráter precário, mediante requerimento do magistrado interessado que atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e que justifique a necessidade de sua pretensão.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior somente será deferida para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne recomendável o magistrado fixar residência fora de sua jurisdição e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

§ 1º A residência fora da comarca, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar. (Incluído pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).

Art. 3º. Deverá o magistrado estar à disposição das partes e advogados ou realizando audiência por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 054/2019, de 27-8-2019). Parágrafo único. Os demais dias úteis ficam reservados para realização de atos jurisdicionais por meio do Processo Judicial Eletrônico e das demais ferramentas eletrônicas disponíveis, ou ações de caráter externo, a exemplo de Vara Itinerante, inspeções e prestação de serviços em outra jurisdição, a título de contribuição ou em regime de substituição eventual. (Redação dada pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).

Pela simples apuração do quadro de audiência alhures, a bem da verdade, conclui-se que a MM. Juíza Titular desta Unidade cumpre o seu mister quanto à assiduidade e presença constante na sede da jurisdição.

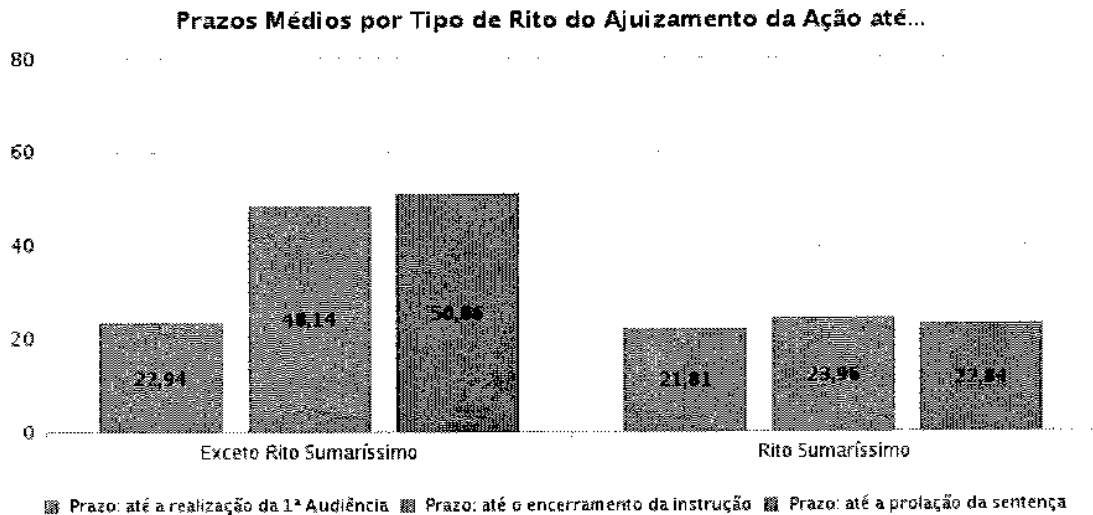
7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) A Realização da 1ª Audiência	314	22,39
(B) O Encerramento da Instrução	517	35,55
(C) A Prolação da Sentença	501	36,43



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

11.1.2. Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	Quantidade	Prazo	Total
(A) Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	318	19,47	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/07/2018 a 30/09/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 21,81 (vinte e um, vírgula oitenta e um) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 22,94 (vinte e dois vírgula noventa e quatro) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, evidencia-se que houve diminuição do prazo médio tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 23,62 (vinte e três vírgula sessenta e dois), quanto do rito ordinário, foi de 30,98 (trinta vírgula noventa e oito) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), o prazo médio global foi de 19,47, incluindo-se na apuração os feitos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Quando comparados à correição pretérita, verifica-se que houve expressiva redução, na medida em que outrora apresentou o prazo médio de 45,42 (quarenta e cinco vírgula quarenta e dois) dias.

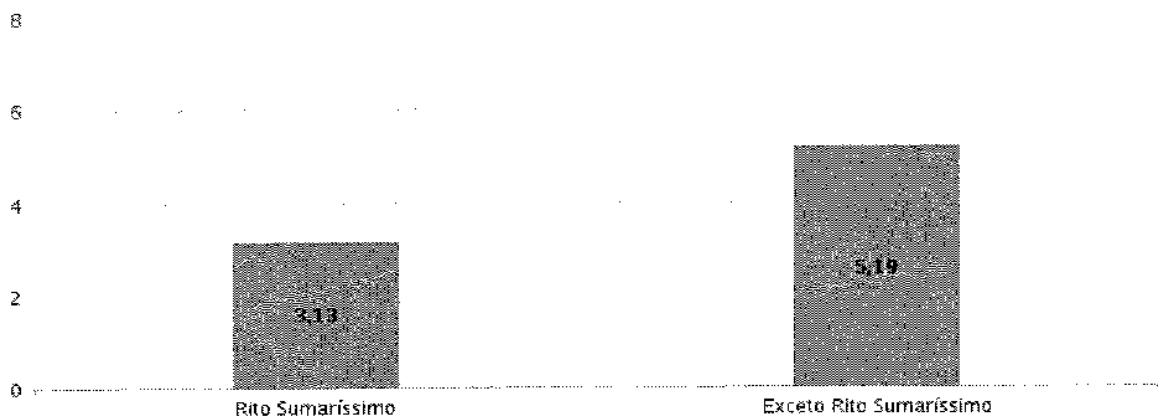
À vista desses elementos, ao passo em que se reconhece os esforços empreendidos, conclama-se os Gestores da Unidade a perseguirem, sendo possível, a redução ainda maior desse indicador.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

11.1.3. Da conclusão até a prolação da sentença	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da conclusão até a prolação da sentença	296	4,24

Prazos Médios por Tipo de Rito da conclusão até a prolação da sentença.



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Executo Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo
ANA CÉLIA DE ALMEIDA SOARES			1		1	0
CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI	66	9,00	88	11,33	164	9,96
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	71	0,74	67	1,22	138	0,97
RENATA NUNES DE MELO	-	-	3	10,00	3	10
TOTAL	137	3,13	159	5,19	296	4,23

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 14 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		P.Je		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	10	22,2	10	22,2
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	11	46,36	11	46,36
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	8	106,38	8	106,37
	Total	0	...	29	54,59	29	54,58
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	10	1,2	10	1,2
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	11	8,64	11	8,63
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	8	1,5	8	1,49
	Total	0	...	29	4,1	29	4,1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI	-	..	13	10,75	4	1,33
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	10	1,37		..	4	2,00
TOTAL	10	1,37	13	10,75	8	1,78

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juízes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/07/2018 a 30/09/2019, por meio do sistema e-gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 3,13 (três vírgula treze) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 5,19 (cinco vírgula dezenove) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve redução no prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, quanto no ordinário que, na correição anterior fora de 10,8 (dez vírgula oito) e 10,34 (dez vírgula trinta e quatro) dias, respectivamente.

7.1.4 sentenças pendentes.

Em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o Pje, não se constatou existência de processos conclusos para a Juíza do Trabalho Titular Cleide Aparecida Barbosa Santini e ou substituto(a), com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. Registra-se que a Magistrada Titular não apresentou, no período objeto da correição, processos com prazos vencidos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

7.1.5 incidentes processuais - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 1,2 (um vírgula dois) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração, 8,63 (oito vírgula sessenta e três) para os Embargos à Execução e 1,49 (um vírgula quarenta e nove) para Embargos de Terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ainda nesse aspecto, quanto aos incidentes processuais, oportuno consignar que não fora constatada a existência de pendências no sistema e-Gestão, até a data de 30/09/2019, o que demonstra que os Gestores da Unidade empreendem vigilância sobre os dados afetos ao e-Gestão Nacional.

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 30/09/2019, o prazo médio apurado para exarar despachos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 1,8 (um vírgula oito) dias, estando, a rigor, circunscrito aos parâmetros legais.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 30/09/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas 3 (três) fases do processo, foi de 1,1 (um vírgula um) dia, revelando-se, nesse aspecto, muito próximo do regular. Nessa mesma linha, verificou-se que para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 3,5 (três vírgula cinco), portanto, dentro do limiar da legalidade.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17		
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Aniquemes - 02a Vara	14	27/2/2018	612	3	615	203	573	563	126	185

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Pendentes de Baixa em 31/12/18		
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque Pendentes de Solução	Total
Ariquemes - 02a Vara	14	8/2/2019	405	9	414	163	512	518	33	62

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando uma diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa.

9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 05 de novembro de 2019, inexistiu processo distribuído antes de 2018, ainda pendente de solução nesta 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, o que é digno de reconhecimento pela Corregedoria.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 24/09/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluindo os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Ariquemes - 02ª Vara		203	41,85	485

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Ariquemes - 02ª Vara		163	35,98	453

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Ariquemes - 02ª Vara	203	485	41,85

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Ariquemes - 02ª Vara	163	453	35,98

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma redução no ano de 2018, em relação a 2017, mas, ainda assim, apresentando patamar razoável de regularidade. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a envidarem esforços nesse particular, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	558	55,39

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	491	55,84

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve uma estabilização do prazo médio, em patamar de regularidade. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços direcionados, objetivando, sendo possível, reduzir o referido indicador.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
74	7	3	1	3	0	1	0	6	1	0	0	87	9

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
147	2	13	9	8	1	1	0	2	0	0	0	171	12

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve redução no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	7.720,36	7,52	94.997,16	92,48	102.717,52
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	24.783,00	6,32	367.290,18	93,68	392.074,00
	Imposto de Renda	0,00	0	4.240,08	100	4.240,08
	Total	32.504,33	6,51	466.527,42	93,49	499.031,75
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	337.454,43	100	337.454,43

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	4.057,52	6,8	55.576,85	93,2	59.634,37
	Emolumentos	25,41	100			25,41
	Contribuição Previdenciária	102.593,64	11,43	795.362,98	88,57	897.956,62
	Imposto de Renda	27.172,04	38,17	44.012,03	61,83	71.184,07
	Total	133.848,61	13,01	894.951,86	86,99	1.028.800
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	422.751	100	422.751

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve ampliação, em relação ao ano de 2017. Nesse aspecto, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de arrecadação de tributos e pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	67.557,71	5,5	1.160.358,30	94,5	1.227.916,01
Decorrentes de Acordo	290.626,08	8,16	3.271.769,93	91,84	3.562.396,01
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	82.471,33	100	82.471,33
Total	358.183,79	7,35	4.514.599,56	92,65	4.872.783,35

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	0,00	0	2.748.987,94	100	2.748.987,94
Decorrentes de Acordo	101.298,01	3,5	2.793.970,60	96,5	2.895.268,61
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	57.565,52	100	57.565,52
Total	101.298,01	1,78	5.600.524,06	98,22	5.701.822,07

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve aumento em 2018, em relação ao ano de 2017. Nesse contexto, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que atentem quanto aos valores lançados.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas.

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos de nºs. 0000440-89.2017.5.14.0032, 0000314-05.2018.5.14.0032 e 0000052-21.2019.5.14.0032, não houve intimação da União (INSS) –, conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, procedimento constatado nos autos de n. 0000142-29.2019.5.14.0032, 0000130-15.2019.5.14.0032 e 000440-55.2018.5.14.0032;

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do Regional, verificou-se que o Juízo tem realizado a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT. Cita-se os processos de nºs 0000142-29.2019.5.14.0032, 0000130-15.2019.5.14.0032 e 000440-55.2018.5.14.0032.;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000440-55.2018.5.14.0032, 0000140-30.2017.5.14.0032 e 0000340-03.2018.5.14.0032), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 39,60 (trinta e nove vírgula sessenta) dias, apresentando-se elastecido, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

que deverá ser objeto de observação pelo Diretor da Unidade, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; o de 08 (oito) dias para contrarrazões, exceto para os casos de prazo em dobro; o de 1 (um) dia para o serventário previsto no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve bons índices de conciliações, nos percentuais de 41,85% (quarenta e um vírgula oitenta e cinco por cento) e 35,98% (trinta e cinco vírgula noventa e oito por cento), respectivamente. A esse respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que os Gestores devem empreender constante esforço na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando, em última análise, a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação da Unidade e do Regional, em cumprimento das respectivas metas judiciárias;

i) consoante aos dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-09-2019, aferiu-se que dos 373 (trezentos e setenta e três) processos pendentes de solução na Unidade, em todas as fases processuais, 03 (três) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste particular, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, conclama-se que a unidade continue priorizando essas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, objetivando oportunizar-se o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho*).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.”);

j) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondente e o valor fixado dos honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Nesse ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

k) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, observado o período de 1º.07.2018 a 30.09.2019, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Ao inspecionar essa base, composta por 318 processos e que resultaram no prazo médio de 19,47 (dezenove vírgula quarenta e sete) dias, dentre aqueles submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, elegeu-se, por amostragem, 05 (cinco) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam demasiada e injustificadamente elastecidos, conforme segue:

1) 0000374-75.2018.5.14.0032: constata-se que a audiência inicial foi realizada em 20.11.2018 e o encerramento da instrução processual deu-se em 10.07.2019, totalizando, portanto, 232 (duzentos e trinta e dois) dias.

Em primeira audiência, a conciliação entres as partes restou-se infrutífera, *resultando deferida a prova pericial para fins de verificação e diagnóstico das patologias mencionadas na inicial*, sendo concedido às partes prazo de 5 (cinco) dias para que indicassem assistentes técnicos ou elaboração de quesitos. *Em 04.06.2019, sob a direção do Juiz Auxiliar, realizou-se a audiência relativa ao processo em epígrafe, consignando-se a necessidade de perícia médica, redesignando-se a instrução para o dia 09.07.2019.* Na data estabelecida ocorreu audiência final, informando as partes que não tinham mais provas a produzir, encerrando-se assim, a instrução processual;

2) 0000192-89.2018.5.14.0032: a 1ª audiência realizada em 17.07.2018 e o encerramento da instrução foi em 20.03.2019, totalizando 246 (duzentos e quarenta e seis) dias.

A primeira audiência foi redesignada, em face da ausência do reclamado e seu procurador que não foram notificados. Logo, determinou-se a notificação por oficial de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

justiça. Após, em 07.08.2018 realizou-se a sessão, sendo a primeira proposta conciliatória rejeitada pelas partes, designando-se, na sequência, o dia 23.08.2018 para audiência de instrução, em decorrência do prazo a elas concedido para apresentação de documentos e também para análise quanto a possibilidade de acordo. Em 20.08.2019, sob a direção do Juiz Auxiliar, realizou-se nova audiência referente ao feito. Apenas em 20.03.2019 ocorreu audiência final, quando as partes declararam que não tinham mais provas a produzir, encerrando-se a instrução processual;

3) 0000509-24.2017.5.14.0032: verifica-se que a 1ª audiência foi realizada em 30.11.2017, tendo o encerramento da instrução ocorrido em 27.03.2019, totalizando-se 481 (quatrocentos e oitenta e um) dias de tramitação processual.

Observa-se que na sessão inaugural, a conciliação fora rejeitada pelos litigantes, tendo sido deferida a produção de prova pericial técnica, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias às partes, para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, designando-se a realização da Instrução para o dia 22.02.2018. Na data designada, ocorreu a audiência, oportunidade em que a reclamada declarou não ter outras testemunhas a serem ouvidas, no entanto requereu a realização de perícia técnica para verificação de autenticidade do áudio juntado aos autos pelo reclamante. Tal pretensão foi indeferida pelo Magistrado, tendo em vista que os elementos existentes nos autos, segundo sua ótica, eram suficientes para o deslinde da causa, restando, assim, encerrada a instrução processual;

4) 0000140-30.2017.5.14.0032: a 1ª audiência foi realizada em 08.05.2017 e o encerramento da instrução deu-se em 14.03.2019, totalizando 674 (seiscentos e setenta e quatro) dias.

Quando da realização da inaugural, a primeira proposta conciliatória foi rejeitada pelas partes, oportunidade em que requereram prova pericial, cujo pleito restara deferido. Nesse contexto, estabeleceu-se o prazo comum de 5 (cinco) dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Na audiência de 08.03.2019, realizada sob a direção da Juíza Titular, resultando infrutífera a conciliação final, deliberou-se pelo encerramento da instrução processual. Após, essa deliberação foi reconsiderada, já que deferido pedido do autor que pugnara pela realização de perícia médica por psiquiatra. O julgamento foi convertido em diligência e determinada a realização dessa nova perícia. Assim, na sessão realizada dia 14.03.2019, as partes declararam que não tinham outras provas a produzir, ocorrendo o definitivo encerramento da instrução processual e,

5) 0000119-20.2018.5.14.0032: Extrai-se que a realização da 1ª audiência ocorreu em 17.05.2018, sendo a instrução encerrada em 06.11.2018, totalizando 173 (cento e setenta e três) dias. Na primeira audiência realizada, recusada a proposta conciliatória, deferiu-se a realização de perícia técnica médica, concedendo-se o prazo comum de 5 (cinco) dias às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Oportunamente, fora designada audiência de instrução para o dia 31.07.2018, cuja solenidade resultou redesignada, ante a não confecção do laudo. Na sequência, em 06.11.2018, sob a direção da Juíza Titular, as partes optaram pela conciliação, sendo o acordo homologado pela Magistrada, encerrando-se, assim, a instrução processual.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam relativos congestionamentos, conclama-se aos Gestores da Unidade que envidem os esforços possíveis à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, imprimam severo monitoramento no acervo, com vistas a prevenir/extirpar eventuais erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, tudo objetivando obstar o elastecimento das fases processuais que impactam negativamente os índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade, como do Regional e, acima de tudo, causam indesejáveis percalços aos jurisdicionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 30/09/2019

11.1.2. Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	Total	
	Quantidade	Prazo
(B) Do início até o encerramento da liquidação	141	56,53

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.10.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 04/11/2018, atualizados até 30/09/2019, demonstram que o prazo médio, na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 56,53 (cinquenta e seis vírgula cinquenta e três) dias. Desses elementos, constata-se que o prazo médio geral, o qual considera os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, revela-se elevado, acima do patamar de regularidade, sobretudo, se considerada a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

18.1 DO PROVIMENTO N. 4/2018 DA CGJT – DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 21-10-2019, verificou-se que dos 111 (cento e onze) processos sentenciados, com procedência total ou parcial, no período de 1-07-2018 a 30-09-2019, 16 (dezesseis) obtiveram sentenças líquidas, perfazendo 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do total.

Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reclama dos Juízes e Desembargadores do Trabalho, a observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

referido ato normativo, em seu art. 3º, prevê que somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença a terceiros, preferencialmente aos calculistas das unidades correspondentes. Ademais, conforme prescreve o seu art. 4º, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s).

Oportuno consignar, ainda, que nosso Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento esse que envolve servidores e magistrados e, na medida do possível, os advogados que militam na seara trabalhista.

Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação expressa pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Corregedor Lêlio Bentes Corrêa no período de 16 a 20 pp., visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018.

Nessa direção, robusteço a recomendação exarada pelo ilustre Ministro Corregedor, no sentido de que se intensifiquem os esforços para prolação de sentenças líquidas, inclusive mediante uso do Pje-Calc, promovendo-se o incremento da celeridade e produtividade pelos Magistrados desta Unidade, nos processos em fase de liquidação, tudo com vistas a agilizar a fase de execução, na persecução da efetividade do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correicional ao detalhar a base estatística dos 141 (cento e quarenta e um) processos que compuseram a média de 56,53 (cinquenta e seis vírgula cinquenta e três) dias, observou, por amostragem, 04 (quatro) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elásticos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- 1) 0000079-09.2016.5.14.0032: início da liquidação em 05-03-2018, sendo homologada em 24-08-2018, totalizando, 172 dias;
- 2) 0000532-67.2017.5.14.0032: início da liquidação em 19-06-2018, sendo homologada em 28-01-2019, totalizando, 225 dias;
- 3) 0000094-07.2018.5.14.0032: início em 17-10-2018 e a homologação dos cálculos em 06.06.2019, totalizando, 232 dias e,
- 4) 00000012-73.2018.5.14.0032: início da liquidação em 17-07-2018, homologada em 04-02-2019, totalizando, 202 dias.

1) 0000079-09.2016.5.14.0032 – 172 (cento e setenta e dois) dias.

Através de despacho proferido em 05-03-2018, foi determinado o início da liquidação e a reclamada intimada a apresentar os cálculos, contudo, após decorrido prazo, à vista da sua inércia, em 06-04-2018 nomeou-se perito contábil. Na sequência, em 03-05-2018, os cálculos foram juntados aos autos e as partes intimadas a apresentarem impugnação. Posteriormente, houve designação de audiência de conciliação para data de 23-05-2018, restando infrutífera. Em 31-07-2018, os autos foram conclusos para julgamento em face de impugnação à sentença de liquidação e, em 03-08-2018 os autos foram remetidos a contadoria da unidade para parecer. Por fim, após apresentação de novos cálculos pela parte autoral, a liquidação foi homologada na data de 24-08-2018;

2) 0000532-67.2017.5.14.0032 – 225 (duzentos e vinte e cinco dias) dias.

Em data de 09-04-2019, determinou-se que o autor apresentasse cálculos. Ato seguinte, em 26-04-2019, o prazo foi dilatado por mais 10 dias. Após apresentação dos cálculos pelo reclamante, os autos foram encaminhados à contadoria do Juízo para parecer. Nos termos do despacho exarado em 09-07-2018, constatou-se divergência nos cálculos, razão pela qual o juízo abriu prazo para retificação pelo autor. Nesse contexto, em data de 26-09-2018 foram apresentados novos cálculos, reputados corretos pela análise da contadoria do juízo. Finalmente a liquidação foi homologada em 31-10-2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

3) 0000094-07.2018.5.14.0032 – 232 (duzentos e trinta e dois) dias.

Iniciado os trâmites da liquidação, fora exarado despacho em 05-11-2018, por meio do qual o juízo deliberara pela não homologação os cálculos apresentados pela parte autora, por reputá-los incompletos. No dia 29-11-2018, considerando infrutíferas as reiteradas intimações para retificação da conta, o Juízo decidiu pelo encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Em ato seguinte, no dia 03-06-2019, foram remetidos os autos para a contadoria do Juízo, para fins de adequação dos cálculos. Colacionada a liquidação pelo contador judicial, o Juízo prolatou decisão homologando-a, em 06-06-2019 e,

4) 0000012-73.2018.5.14.0032 – 202 (duzentos e dois) dias.

Iniciada a liquidação dos cálculos, no dia 28-08-2018 foram apresentados esclarecimentos pelo Perito quanto ao Laudo Pericial. Após, em audiência realizada no dia 19-09-2018, rejeitada a proposta conciliatória, foi determinado pelo Juízo a intimação do autor para impulsionamento do feito, com reiteração na data de 26-08-2018. Na decisão proferida no dia 21-11-2018, o Juízo deliberou pela não homologação dos cálculos apresentados naquela oportunidade, para inclusão de valor relativo a custo cirúrgico, colecionado pela parte autora. Posteriormente, apresentados novos cálculos e decorrido prazo para manifestação, no dia 04-02-2019 foi prolatada decisão homologando-os.

À vista das transcrições supra, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria, que envidem esforços com vistas a evitar o desnecessário elastecimento dos prazos, como verificado nos autos supra, analisados que foram a título de amostragem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

20. DA FASE DE EXECUÇÃO – % DE PRODUTIVIDADE

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	390	244	410	50	440	64,67%
2018	440	212	405	120	401	62,12%
1º/07/18 a 30/09/19	430	219	389	134	382	59,94%
Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 24.10.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 24/10/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 62,12% (sessenta e dois vírgula doze), apresentou redução em comparação ao ano de 2017, que fora de 64,67% (sessenta e quatro vírgula sessenta e sete). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 405 processos, portanto, apresentou pequena diminuição em comparação ao verificado no ano de 2017 que fora de 410, Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de relativa estabilidade na produtividade na fase de execução, com diminuição, mesmo que em pequena escala, de seu acervo pendente de baixa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Ariquemes - 02a Vara	14	214	30	0	127	0	372	64	436	440

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 25.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Ariquemes - 02a Vara	14	143	69	0	172	5	297	102	399	401

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 25.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Ao passo em que externa satisfação, este Corregedor conclama aos Gestores da Unidade pelo empreendimento de esforços, para manter a performance nesse indicativo.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	25	2.265,24	90	321,66	115	744,17
(A.2) Ente Público	3	1.999,67	1	136	4	1533,75
Total	28	2.236,79	91	319,62	119	770,71

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 25.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	30	2.661,83	61	704,15	91	1349,53
(A.2) Ente Público	2	2.673	16	328,69	18	589,16
Total	32	2.662,53	77	626,13	109	1223,97

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, constata-se que houve uma expressiva majoração no ano de 2018. Deste modo, recomenda-se à Unidade sejam redobrados os esforços, visando a redução dos prazos, nesse particular.

23. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Com base em dados colhidos no e-Gestão, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando a significativa parcela de processos com execuções encerradas, via sentenças pronunciando a prescrição intercorrente, registrou a necessidade de orientação aos Magistrados, para observância dos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do e. TST e da Recomendação nº 3/2018, visando garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados, tudo consoante item 4, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada no TRT da 14ª Região, no período de 16 a 20-9-2019.

Consultando esse sistema, bem como através de análise, por amostragem, dos processos físicos e eletrônicos finalizados no âmbito desta Unidade, no período correicional, constatamos a existência da prática da aplicação do instituto da prescrição intercorrente pelo Juízo. Entretanto, considerando todo o acervo processual na fase de execução, verifica-se que o Juízo tem atendido as aludidas normas citadas, bem como a recomendação do Ministro Corregedor. Além disso, percebe-se que o procedimento encontra-se com sua aplicação dentro do patamar de regularidade. Ad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cautelam, visando assegurar o cumprimento da legislação acerca da matéria, o Corregedor Regional ratifica a orientação superior e enfatiza a necessidade do cumprimento das disposições legais acima assinaladas.

**24. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
– EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO
DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE E DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho identificou a extinção de execuções em decorrência de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, bem como em face da reunião de execuções. Em face dessas práticas, recomendou aos Magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, salientando os termos do Provimento nº 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Resolução Administrativa nº 32/2018 do TRT14, que preveem a suspensão das execuções em curso nas unidades de origem, com prosseguimento do processo piloto, tudo consoante item 5, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada recentemente no Regional. Da análise dos processos desta 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, por amostragem, constata-se o cumprimento das disposições legais acima assinaladas. Contudo, de modo a sedimentar esse procedimento, recomenda-se à Juíza Titular desta Unidade, a manutenção acerca da observância das orientações supra e o regular cumprimento do procedimento indicado.

25. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Considerando-se ocorrências processuais, na fase de execução, que repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; a orientação da CGJT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente e a observância do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Trabalho, procede-se a crítica de alguns processos, por amostragem, conforme seguem:

a) 0010174-06.2013.5.14.0032 – Mediante relatório do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 6-11-2019, verificou-se um prazo de **1.768 (um mil, setecentos e sessenta e oito)** dias, entre o início e encerramento da execução.

Nesse prisma, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 24-10-2013. Em seguida, no dia 12-4-2016, houve a expedição de Carta Precatória Citatória, sendo posteriormente devolvida, no dia 31-5-2017. Ato seguinte, no dia 16-6-2017, efetuou-se a citação da executada por edital. Mais adiante, através de despacho exarado, no dia 17-7-2017, o Juízo determinou a inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT. Contudo, no dia 20-9-2017, o Juízo exarou despacho, determinando o redirecionamento da execução em desfavor do segundo executado (responsável subsidiário). Após citado, no dia 25-10-2017, o segundo executado interpôs embargos à execução, o qual fora julgado, no dia 5-2-2018. Prosseguindo, no dia 12-4-2018, o Juízo exarou despacho, determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor. Na sequência, no dia 27-8-2018, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC, tendo em conta a quitação dos valores devidos. Em continuidade, no dia 16-10-2018, registrou-se o arquivamento definitivo dos autos;

b) 0010023-40.2013.5.14.0032 – Considerando o quanto apurado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 6-11-2019, verificou-se um prazo de **2.133 (dois mil, cento e trinta e três)** dias, entre o início e encerramento da execução.

Constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 4-4-2013. Por sua vez, no dia 16-5-2013, houve a citação da executada por edital. Após infrutíferas tentativas de bloqueios de valores, no dia 8-7-2013, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos dados do devedor no BNDT. Ato seguinte, no dia 15-8-2013, determinou-se a suspensão da execução pelo prazo de um ano, sendo remetido os autos ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

arquivo provisório, no dia 16-8-2013, sendo desarquivado, no dia 7-2-2014. Prosseguindo, no dia 19-3-2014, proferiu-se despacho, determinando a intimação do exequente, para requerer o que entender de direito. Na sequência, no dia 29-5-2014, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 20-5-2015. Depois de infrutíferas tentativas de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, no dia 16-6-2015, exarou-se despacho, determinando o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional, sendo registrado o ato, no dia 21-7-2015. Contudo, no dia 27-7-2015, consignou-se o desarquivamento dos autos para prosseguir na fase de execução. Depois de sucessivas diligências para realização de bloqueio de valores, no dia 7-4-2016, o Juízo proferiu despacho, determinando nova inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT. Em continuidade, no dia 10-5-2016, o Juízo proferiu despacho, convolvando em penhora o bloqueio BACENJUD, liberando os valores ao exequente, em dia 24-5-2016. Posteriormente, no dia 5-7-2016, o Juízo proferiu despacho, determinando o retorno dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 24-1-2019. Finalmente, no dia 5-2-2019, o Juízo prolatou sentença, pronunciando a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 40 da Lei dos Executivos Fiscais, art. 11-A, § 1º da CLT e art. 889 da CLT, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, V, do CPC, com o arquivamento definitivo dos autos;

c) **0010039-91.2013.5.14.0032** – Conquanto apurado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 6-11-2019, verificou-se um prazo de **2.064 (dois mil, sessenta e quatro)** dias, entre o início e encerramento da execução. Consta o início da execução, em 26-9-2013. Após infrutíferas tentativas de bloqueio de valores no sistema BACENJUD, no dia 16-10-2013, procedeu-se a expedição de Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 24-2-2014. Em seguida, no dia 10-3-2014, o Juízo proferiu despacho, determinando novas diligências, através dos sistemas INFOJUD e SERPRO. Ato seguinte, no dia 3-6-2014, registrou-se o arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado, no dia 19-2-2015. Após diligências, no dia 23-3-2015, efetuou-se novo encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 15-7-2015. Depois de novas diligências,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

inclusive com resultado de pesquisa no sistema SIMBA, no dia 18-4-2016, realizou-se outro encaminhamento do feito ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 11-5-2017. Em seguida, no dia 16-5-2017, registrou-se outro encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 29-9-2017, tendo em vista o depósito judicial efetuado nos autos. Por outro lado, no dia 2-10-2017, o Juízo proferiu despacho, convolvando em penhora o valor existente nos autos. Na sequência, no dia 3-11-2017, o Juízo proferiu despacho, determinando o pagamento parcial do crédito ao exequente, bem como o retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional. Todavia, no dia 26-2-2018, registrou-se o arquivamento provisório, sendo desarquivado, no dia 20-5-2019. Posteriormente, no dia 22-5-2019, prolatou-se sentença, pronunciando-se a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 40 da Lei dos Executivos Fiscais e art. 11-A, da CLT, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 924, V, do CPC. Por fim, no dia 3-7-2019, certificou-se o arquivamento definitivo dos autos, com regular exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT;

d) 0052400-36.2007.5.14.0032 – Em face do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 6-11-2019, verificou-se um prazo de **4.080 (quatro mil e oitenta)** dias, entre o início e encerramento da execução. O início da execução ocorreu no dia 23-5-2008. Após infrutíferas tentativas de bloqueio de valores no sistema BACENJUD, no dia 4-11-2011, o Juízo proferiu despacho, determinando o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830-1980. Por sua vez, no dia 13-11-2011, o Juízo proferiu despacho, determinando a inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT. Adiante, no dia 23-3-2012, registrou a expedição de Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 9-12-2014. Depois de novas diligências, no dia 6-5-2015, houve a expedição de outra Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 28-9-2018, no momento em que fora efetuado o pagamento do crédito ao exequente. Prosseguindo, no dia 25-7-2019, o foi prolatada sentença, extinguindo-se a execução, ocasião em que fora arquivado o processo de forma definitiva e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

e) **0010514-47.2013.5.14.0032** – Tendo em conta os dados do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 6-11-2019, verificou-se um prazo de **1.786 (hum mil, setecentos e oitenta e seis)** dias, entre o início e encerramento da execução. Verifica-se que ocorreu o início da execução, no dia 26-5-2014. Por outro lado, no dia 25-11-2015, em audiência de tentativa de conciliação, houve a homologação do acordo celebrado entre as partes. Todavia, no dia 8-12-2015, o Juízo proferiu despacho, noticiando a existência de denúncia do descumprimento do acordo pela executada. Prosseguindo, no dia 18-12-2015, proferiu-se novo despacho, determinando a realização de consulta ao sistema BACENJUD sobre ativos financeiros da segunda executada. Adiante, no dia 16-2-2016, determinou-se a intimação do exequente, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de execução, pelo prazo de um ano. Posteriormente, no dia 3-3-2016, registrou-se no andamento processual a suspensão ou sobrestamento do processo, sendo encerrado no dia 17-2-2017. Em 18-4-2017, houve o arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado, no dia 16-4-2019. Na sequência, no dia 16-4-2019, o Juízo prolatou sentença de extinção da execução, pronunciando a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 40 da Lei dos Executivos Fiscais e art. 889 da CLT, combinado com a Súmula 327 do STF e o princípio da razoabilidade da duração processual, de conformidade com o art. 878 da CLT, ocasião em que extinguiu a execução, nos termos do art. 924, V, do CPC. Portanto, no dia 9-5-2019, certificou-se o arquivamento definitivo dos autos.

Nos 5 (cinco) feitos acima analisados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem como as constantes movimentações processuais, contendo procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

26. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando, ainda, a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os Magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o Magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 134,42%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que deva ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade aos seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

percentual de cumprimento de 74,96%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 124,30%. Nesse contexto, ao passo em que este Corregedor externa elogios aos gestores da Unidade, conclama-os a manterem seus evidentes esforços, na persecução do desiderato.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Impõe-se ressaltar, como assentado alhures, que para esta Unidade só resta pendente o julgamento de 01 (um) processo distribuído até 2018.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos 10 (dez) maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%, demonstrando a conquista também desta meta.

Breve esclarecimento: Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os litigantes assim considerados eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS)
-----------	---------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTR. DE RONDÔNIA SIA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima, que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Considerando que a Unidade possui prazo de 55,84 (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos) dias, seu feito merece ser ressaltado. De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Consigna-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor insta a todos da Unidade a envidarem esforços para o cumprimento/manutenção das metas nacionais.

28. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

28.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, normativo este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o Magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

28.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento elenca, ainda, os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de descon sideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO aos normativos pertinentes.

28.3. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS -

Com do fito de que sejam incrementados os índices relativos à execução neste Regional, foi recomendado na Ata de Correição Ordinária, realizada entre os dias 16 a 20 de Setembro do ano corrente, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que seja promovida a verificação, pelo Corregedor Regional, objetivando a sensibilização de Magistrados e Servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial, como meio de assegurar a efetividade no pagamento dos créditos trabalhistas e, por consequência, propiciar a redução do número de execuções pendentes, tendo em conta a existência dos seguintes instrumentos, conforme segue: BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG, INFOJUD, CCS/BACEN, ARISP, SIEL, SERPRO, SABB, SIMBA, COAF, SERASAJUD, CNIB, CENSEC, CAGED, SACI-ANAC, BNDT, JUCEAC e JUCER.

Importante ressaltar que, com uso desses mecanismos, torna-se possível o rastreamento de patrimônio dos devedores em processos trabalhistas e a identificação de operadores ocultos, utilizados para a ocultação patrimonial.

Além disso, para apoio e direcionamento das execuções, destaca-se a existência do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no âmbito desse Regional, que é regulamentado pela Resolução Administrativa nº 032/2018.

Ressalta-se que a Corregedoria Regional atua de forma fiscalizatória no tocante a utilização dessas ferramentas nas Unidades Judicantes pelos Magistrados e Servidores, quando das correições ordinárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Após verificação destaca-se que a Vara de 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO faz uso, em parte, conforme consulta aos processos abaixo descritos, das seguintes ferramentas:

Ferramentas de Pesquisa Patrimonial TRT 14	Processos
BACENJUD	0000419-16.2017.5.14.0032 0000530-34.2016.5.14.0032 0000387-11.2017.5.14.0032
RENAJUD	0000614-35.2016.5.14.0032 0010212-81.2014.5.14.0032 0010452-07.2013.5.14.0032
INFOSEG	Não houve utilização
INFOJUD	0000012-73.2018.5.14.0032 0000040-24.2015.5.14.0032
CCS/BACEN	0000565-57.2017.5.14.0032 0000034-34.2018.5.14.0032 0000475-49.2017.5.14.0032
ARISP	0000476-34.2017.5.14.0032 0000365-84.2016.5.14.0032 0000563-63.2012.5.14.0032
SIEL	0000734-15.2015.5.14.0032
SERPRO	Não houve utilização
SABB	0000419-16.2017.5.14.0032 0000601-02.2017.5.14.0032 0000970-86.2017.5.14.0032
SIMBA	Não houve utilização
COAF	Não houve utilização
SERASAJUD	0000409-69.2017.5.14.0032 0000611-56.2011.5.14.0032 0000262-09.2018.5.14.0032
CNIB	0000016-13.2018.5.14.0032 0000227-49.2018.5.14.0032 0000012-73.2018.5.14.0032
CENSEC	Não houve utilização
CAGED	Não houve utilização
SACI-ANAC	Não houve utilização
BNDT	0000564-72.2017.5.14.0032 0010052-56.2014.5.14.0032



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a esta 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes – RO, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC - Ariquemes - 02a Vara	0501 a 0750	0,12	0,25	0,45	0,5	0,47	0,35	10º

b) no âmbito do Nacional (1.567 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (49 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC - Ariquemes - 02a Vara	0501 a 0750	0,14	0,28	0,59	0,45	0,5	0,39	13º

c) no âmbito do Nacional (1.567 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC - Ariquemes - 02a Vara	0501 a 0750	0,03	0,22	0,55	0,4	0,49	0,34	26º

Destaca-se que esta Vara obteve redução no desempenho, no tocante a sua colocação, apresentando-se na 10ª (décima) posição no ranking do I-Gest, no âmbito do Regional (32 Varas do TRT14), segundo apurado nos sistemas estatísticos de controle (e-Gestão Nacional). Essas informações foram colhidas de acordo com as últimas atualizações do sistema (Out 2018 a Set 2019), retrocedendo da 7ª (sétima) colocação que ocupava na antiga atualização (Jul 2018 a Jun 2019) para a sua posição atual.

Ainda, os Mesoindicadores por Resultado do I-Gest relatam que a Unidade ora correicionada, apresenta a 2º (segunda) colocação dentro de sua faixa de casos novos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

(0501 a 0750), ou seja, ocupa o 2º lugar dentre as 5 Varas do Trabalho de sua categoria, vinculadas a este Tribunal, de acordo com dados atualizados até 30/09/2019.

28.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000019-65.2018.5.14.0032	10/07/2018	01/08/2018	22
0000020-50.2018.5.14.0032	10/07/2018	30/07/2018	20
0000178-08.2018.5.14.0032	10/07/2018	10/07/2018	0
0000315-87.2018.5.14.0032	08/11/2018	22/11/2018	14
0000176-38.2018.5.14.0032	10/07/2018	10/07/2018	0
0000437-03.2018.5.14.0032	28/03/2018	29/03/2018	1
0000088-63.2019.5.14.0032	21/03/2018	25/03/2018	4
0000245-36.2019.5.14.0032	25/09/2019	25/09/2019	0
0000296-47.2019.5.14.0032	20/08/2019	21/08/2019	1
0000105-02.2019.5.14.0032	13/06/2019	27/06/2019	14
		Média	7,6

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição não vem cumprindo rigorosamente o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 7,6 (sete vírgula seis) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados, o que será objeto de recomendação. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, não tem sido atendido o disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor conclama os servidores e juízes para que seja observado, rigorosamente, o regulamentado pelo referido provimento, a fim de que os prazos para prolação das sentenças/decisões, espelhem a realidade fática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

28.6 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme relatórios apresentados pelo Diretor de Secretaria, a 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, no período objeto da correição, realizou programas sociais nas seguintes instituições receptoras:

1) PROJETO RAPUNZEL SOLIDÁRIA – No âmbito desta Unidade, é realizado desde o ano de 2016 o projeto social denominado "Rapunzel Solidária". Em alusão ao Outubro Rosa e Novembro Azul, a iniciativa tem como meta a captação, nos meses de setembro, outubro e novembro, de doações de adereços para o cabelo (perucas, toucas, echarpes e apliques), agasalhos femininos e masculinos, dentre outros produtos para higiene pessoal, que serão entregues aos pacientes com câncer do Hospital do Amor de Porto Velho/RO, por intermédio da AACC (Associação de Amigos do Combate ao Câncer).

O projeto Rapunzel Solidária já conta com sua 4ª edição, que foi realizada ainda neste ano por iniciativa das Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho de Ariquemes, bem como da administração do Tribunal. Além de se alinhar ao PEP 2015-2020, especificamente no macrodesafio de garantia dos direitos da cidadania e com o objetivo estratégico de manter práticas socioambientais adequadas, o projeto também aproxima a Justiça do Trabalho da 14ª Região dos cidadãos, levando cidadania e ampliando acessos à prestação de serviços gratuitos as entidades mais carentes.

Desse modo, tal iniciativa é objeto de destaque e agradecimento por este Corregedor, uma vez que além de enriquecer as ações sociais realizadas neste Regional, estimula também o aumento da autoestima das pessoas que estejam passando pela fase de tratamento de câncer que, na maioria das vezes, resulta na perda de cabelo. Na oportunidade, este Corregedor parabeniza a Unidade e toda a equipe de apoio pela iniciativa elogiosa que, conforme os resultados das últimas edições, têm obtido sucesso com grande relevância social.

2) JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS – Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, a 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, no período objeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

correição, realizou o Programa de Responsabilidade Socioambiental “Justiça do Trabalho de Portas Abertas” autorizados pelas Portarias GP n. 2961/2018 e n. 1320/2019, com a visita dos Jovens Aprendizes do Projeto Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região. No ensejo, este Corregedor reconhece que, através do aludido programa, a Unidade Judiciária propicia aos estudantes e cidadãos em geral a oportunidade de conhecer o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho, bem como saber sobre seus direitos e deveres quando do ingresso no mercado de trabalho.

Por oportuno, considerando a relevância do programa, o Corregedor parabeniza a Unidade pela iniciativa e pelo comprometimento em atendimento aos Programas Socioambientais deste Regional.

28.7 DA FERRAMENTA WIKI-VT

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região participou do projeto Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, para a criação de uma plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, incluindo informações sobre o processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão. O projeto surgiu a partir de reuniões periódicas dos secretários de corregedoria dos TRTs, tendo como base a Wiki criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para o e-Gestão e a Wiki da Justiça do Trabalho do Mato Grosso do Sul, que traz uma série de informações acerca das tarefas do Pje.

A ferramenta objetiva a centralização em uma única plataforma de acesso aos principais conteúdos relativos às normas institucionais e aos procedimentos comuns, bem como a constituição de um meio que seja ágil e eficaz para a comunicação entre a primeira instância e as Corregedorias regionais. Dessa forma, a Wiki surge como proposta que visa a facilitar o treinamento e aprimoramento de Servidores, bem como a gestão da força de trabalho, uma vez que possibilita que um Servidor atue remotamente em outra unidade, norteados pelos fluxos da Wiki.

Salienta-se que a Secretaria da Corregedoria, por meio de Memorando Circular, atendeu a determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do e. TST, João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Pereira encaminhando a todos os Magistrados de 1º Grau deste Regional a informação quanto a disponibilização para acesso e utilização da ferramenta no endereço eletrônico http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal, bem como o passo a passo para a realização do primeiro acesso ao sistema.

Dessa forma, salientamos a importância do cadastro de todos os Servidores e Magistrados na plataforma, tendo em vista os benefícios advindos de sua utilização, bem como a tramitação mais célere dos fluxos, aumento de produtividade e, conseqüentemente, um melhor desempenho na rotina de trabalho.

Registra-se que através de informações do Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho de 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO todos os Servidores e a Juíza Titular, já efetivaram o cadastro para utilização da ferramenta, o que é objeto de congratulações pelo Corregedor Regional.

28.8 DA RECOMENDAÇÃO N. 5 DA CGJT

Em termos gerais, a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A orientação se fundamenta na CLT, doutrina e jurisprudência trabalhista ressaltando que há possibilidade da audiência ser adiada ou fracionada, seja em inicial, conciliação, instrução, prosseguimento ou julgamento. Considera-se, também, a sobrecarga de trabalho dos juízes de 1º grau e as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública, que faz frente a elevado número de audiências iniciais por insuficiência do quadro de pessoal, pelo que a supressão da audiência inaugural evidencia a ausência de comprometimento da defesa dos entes da Administração pública, entre outros.

Nestes termos, a Recomendação estipula que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo, conforme reprodução do art. 1º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Isto posto, seu texto segue o tratamento acerca das orientações com previsões específicas sobre a matéria, pelo que merece conhecimento geral da atual orientação que revoga a Recomendação n.º 2/CGJT de 23 de julho de 2013.

Portanto, é necessário que todas as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT14 observem a aludida Recomendação, bem como os Entes Públicos, que sejam partes em processos em suas respectivas Unidades.

28.9 DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT

Conforme a disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente.

No caso da Justiça do Trabalho, o órgão que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar 75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção.

O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: *Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: *Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir; § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Outrossim, na multicidada correição, o Ministro Corregedor Lélío Bentes Côrrea, destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juízes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, conforme apuração realizada pela equipe correicional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho (Ações Civas Públicas).

Nesta senda, reforço a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem quanto a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

29. RECOMENDAÇÕES:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

29.1 Recomendações ao Juízo.

a) Empreenda, de maneira mais efetiva, a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, em recente Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, tudo a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

b) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- c) que o Juízo observe o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico, conquanto consignado no item 17, letra a;
- d) sugere-se ao Juízo que reforçe junto a equipe de colaboradores, para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, visando a prevenir possíveis inconsistências de lançamentos e elastecimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;
- e) mantenha vigilância, nos processos na fase executiva, acerca da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que foi objeto específico de recomendação em sede da Correição Ordinária realizadas pela CGJT, no âmbito deste Tribunal. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;
- f) conclama-se que mantenha a observação quanto ao correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, expedição de certidão de crédito em favor do exequente e outros, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;
- g) preserve a observância quanto a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, que veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

d) reforço o quanto assentado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, pelos Servidores da Vara, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional e,

e) registro o reconhecimento, pela importância da matéria, pela constatação de que todos os Servidores lotados na Unidade estão devidamente cadastrados, possibilitando a regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão.

30. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e a Magistrada Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (sessenta) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.


31. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Encerrando os trabalhos correicionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com a Juíza do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria e os demais Servidores, para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, ao passo em que

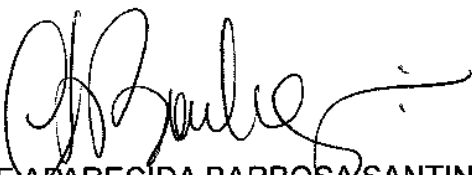


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

parabenizou a todos pelo excelente padrão da Unidade, agradeceu a cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 16h30min, do dia 07 de novembro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juíza do Trabalho Titular Cleide Aparecida Barbosa Santini e pelo Diretor de Secretaria Marcos Roberto Belém Lacerda. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, a lavrei.



Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.



CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes-RO.



MARCOS ROBERTO BELÉM LACERDA
Diretor de Secretaria